



Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária

Estado de São Paulo

GP 351/2024

Itanhaém, 15 de julho de 2024.

Senhor Presidente,

Em atenção aos termos do Requerimento nº 174, de 2024, de autoria dessa Presidência, cumpre-me, inicialmente, esclarecer a essa E. Casa Legislativa que as obras de qualificação viária realizadas na Avenida Walter Apelian, no trecho compreendido entre as Ruas Antônio José Pedrosa e Manaus, no bairro Balneário Gaivota, integram o objeto do Contrato nº 267/2019, firmado em 3 de outubro de 2019, com a empresa SPO Serviços de Pavimentação e Obras Eireli, vencedora da licitação na modalidade Concorrência nº 08/2019, para a realização de obras de pavimentação em lajota sextavada de concreto, guias e sarjetas extrusadas, sarjetão e passeio de concreto e drenagem de águas pluviais em diversas vias do Município.

Feito este breve esclarecimento, passo a responder objetivamente as indagações formuladas:

1. Sim, o objeto do contrato compreende a execução de paredes laterais em alvenaria nas bocas de lobo. :

2. De acordo com o Departamento de Pavimentação, órgão da Secretaria de Obras e Desenvolvimento Urbano, a inexecução das paredes laterais das bocas de lobo deveu-se à negligência da empresa contratada. Contudo, tão logo identificado o problema, foi solicitado à contratada o refazimento das bocas de lobo não executadas em conformidade com o projeto.

3. O valor total do Contrato, cuja cópia segue anexa, é de R\$ 5.358.404,83 (cinco milhões, trezentos e cinquenta e oito mil, quatrocentos e quatro reais e oitenta e três centavos), e compreende a execução de obras de





Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária

Estado de São Paulo

pavimentação em lajota sextavada de concreto, guias e sarjetas extrusadas, sarjetão e passeio de concreto e drenagem de águas pluviais em diversas vias do Município. Por sua vez, o valor das obras realizadas na Avenida Walter Apelian, no trecho compreendido entre a Rua Antônio José Pedrosa e Rua Manaus, foi de R\$ 651.921,25 (seiscentos e cinquenta e um mil, novecentos e vinte e um mil e vinte e cinco centavos).

Deixo, entretanto, de encaminhar a essa Colenda Casa de Leis cópia integral do processo administrativo nº 10.048/2019, devido aos transtornos que a extração de cópia do referido processo acarretaria à Prefeitura, provocando o entrave ao normal andamento de outros serviços na repartição municipal. Coloco, no entanto, o referido processo à disposição dos ilustres Edis, para exame, junto ao Departamento de Suprimentos Prefeitura

4/5. Atendendo à solicitação feita pelo Departamento de Pavimentação, a contratada já executou os reparos necessários nas bocas de lobo.

6. A execução dos reparos não acarretou qualquer custo à Prefeitura, uma vez que a obra estava no período de garantia e, nesse caso, a contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a sua expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais empregados.

Sendo o que me cumpria informar, renovo a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.

Atenciosamente,

TIAGO RODRIGUES CERVANTES
Prefeito Municipal

Ao
Excelentíssimo Senhor
Vereador Fernando da Silva Xavier de Miranda
DD. Presidente da Câmara Municipal de Itanhaém



Pública

MUNICÍPIO DE ITANHAÉM

Procuradoria Jurídica

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHAÉM E A EMPRESA SPO SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO E OBRAS EIRELI, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10.048/2.019, CONCORRÊNCIA Nº 08/2.019, OBJETIVANDO A PAVIMENTAÇÃO EM LAJOTA SEXTAVADA DE CONCRETO, GUIAS E SARJETAS EXTRUSADAS, SARJETÃO E PASSEIO DE CONCRETO E DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS EM DIVERSAS VIAS.

CONTRATO Nº 267/2.019.

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, de um lado, a PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHAÉM, com sede nesta cidade na Av. Washington Luiz nº 75, Centro, inscrita no CNPJ/MF sob nº 46.578.498/0001-75, neste ato representada pela Secretária de Obras e Desenvolvimento Urbano, MARIA CRISTINA PREVIERO DE TOLEDO, brasileira, casada, portadora da cédula de identidade RG nº 9.529.047 SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob nº 043.829.938-81, doravante denominada simplesmente PREFEITURA, e, de outro lado, a empresa SPO SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO E OBRAS EIRELI, com sede na Avenida Rui Barbosa, nº 688, sala 18, Centro, Itanhaém/SP, inscrita no CNPJ/MF sob nº 07.670.304/0001-05, neste ato representada por seu sócio proprietário Vicente Biscaro Toscano, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 4.525.917-3 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 051.366.288-04, doravante aqui denominada simplesmente CONTRATADA, têm entre si justo e acordado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato A PAVIMENTAÇÃO EM LAJOTA SEXTAVADA DE CONCRETO, GUIAS E SARJETAS EXTRUSADAS, SARJETÃO E PASSEIO DE CONCRETO E DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS EM DIVERSAS VIAS, tudo de acordo com o descrito no Memorial Descritivo que, juntamente com a Planilha de Orçamentos, Cronograma Físico Financeiro e projetos, constantes do processo administrativo nº 10.048/2.019, ficam fazendo parte deste instrumento, para todos os fins e efeitos legais, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA DO REGIME DE EXECUÇÃO



MUNICÍPIO DE ITANHAÉM

Procuradoria Jurídica

Os serviços serão executados sob o regime de empreitada por preço global.

CLÁUSULA TERCEIRA DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O preço total dos serviços ora contratados é de R\$ 5.358.404,83 (cinco milhões, trezentos e cinquenta e oito mil, quatrocentos e quatro reais e oitenta e três centavos), que a PREFEITURA pagará à CONTRATADA no prazo de até 30 (trinta) dias após medição realizada pelo órgão competente e apresentação da correspondente Nota Fiscal/Fatura.

O atraso nos pagamentos devidos à CONTRATADA sujeitará a PREFEITURA ao pagamento de juros de mora à razão de 1% (um por cento) ao mês.

O preço ora contratado poderá ser reajustado a cada período de 12 (doze) meses contados da data de apresentação da proposta, de acordo com a variação do Índice de Preços ao Consumidor da Fundação Instituto de Pesquisas econômicas (IPC/FIPE).

CLÁUSULA QUARTA DO PRAZO

O prazo para execução dos serviços objeto deste contrato é de 24 (vinte e quatro) meses contados a partir da emissão da ordem de serviço expedida pelo órgão competente após o comprovante do recolhimento da Garantia Contratual, admitida a sua prorrogação a critério das partes e em consonância com o que estabelece a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores.

CLÁUSULA QUINTA DA CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO

A execução dos serviços objeto deste contrato será de inteira responsabilidade da CONTRATADA, ficando vedada a sua cessão ou transferência a terceiros, no todo ou em parte, sem a prévia e expressa autorização da PREFEITURA.

CLÁUSULA SEXTA DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



MUNICÍPIO DE ITANHAÉM

Procuradoria Jurídica

As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão por conta das seguintes dotações do orçamento municipal vigente: nº 02.14.00.15.451.0013.1048.4.4.90.51.

CLÁUSULA SÉTIMA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:

I - cumprir integralmente o objeto e prazo deste contrato, devendo, para tanto, dispor de bens e pessoal necessário à sua execução;

II - designar preposto, para representá-la na execução do contrato;

III - assumir total responsabilidade por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução dos serviços contratados;

IV - responsabilizar-se inteiramente por todo e qualquer acidente que, por si, seus prepostos e empregados causar, em virtude de dolo, negligência, imprudência ou imperícia, respondendo por todos os danos a que, eventualmente, der causa ao Município ou a terceiros;

V - fornecer, sempre que solicitado pela PREFEITURA, informações detalhadas sobre assuntos pertinentes ao objeto contratual;

VI - reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais empregados;

VII - recolher todo e qualquer entulho que se verificar após o término do serviço;

VIII - providenciar, no prazo de 5 (cinco) dias após a assinatura do contrato, o recolhimento da ART - Anotação de Responsabilidade Técnica, relativa a execução dos serviços, conforme determina a Lei Federal nº 6.496, de 07 de dezembro de 1977, comprovando em igual período o recolhimento;

IX - permitir à PREFEITURA, através da Secretaria de Obras e Desenvolvimento Urbano ou servidor designado, exercer ampla e permanente fiscalização das obras contratadas, fiscalização essa que, em hipótese alguma, exclui ou reduz sua responsabilidade por danos causados ao Município ou a terceiros.

CLÁUSULA OITAVA DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

Para a plena realização do serviço objeto deste contrato, a PREFEITURA obriga-se a:

I - fornecer à CONTRATADA, em tempo hábil, as diretrizes e demais informações necessárias à sua execução;



MUNICÍPIO DE ITANHAÉM

Procuradoria Jurídica

- II - efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido neste contrato;
- III - exercer a fiscalização dos serviços por técnicos especialmente designados.

CLÁUSULA NONA DAS PENALIDADES

Sem prejuízo da aplicação das sanções previstas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93, havendo inadimplência, inexecução ou irregularidade na execução do objeto deste contrato, a CONTRATADA ficará ainda sujeita às seguintes penalidades:

I - multa equivalente a 20% (vinte por cento) do valor do contrato;

II - suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a PREFEITURA pelo prazo de 2 (dois) anos.

A multa será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela PREFEITURA à CONTRATADA ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

A multa prevista neste instrumento não tem caráter compensatório e, assim, o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA DÉCIMA DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito pela PREFEITURA, a qualquer tempo, independentemente de ação ou notificação prévia, judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

I - subcontratação total ou parcial do seu objeto, sem a prévia e expressa autorização da PREFEITURA;

II - paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação à PREFEITURA;

III - se a CONTRATADA deixar de cumprir quaisquer das cláusulas ou condições estatuídas no presente instrumento;

IV - decretação de falência ou dissolução da CONTRATADA;

V - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do contrato.



MUNICÍPIO DE ITANHAÉM

Procuradoria Jurídica

A CONTRATADA reconhece, desde já, os direitos da PREFEITURA, em caso de rescisão administrativa, nos termos do que dispõe o artigo 77 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DO REGIME JURÍDICO CONTRATUAL

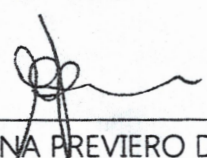
O presente instrumento contratual é regido pela Portaria Interministerial nº 424/2.016 e Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações introduzidas pela Lei nº 8.883/94 e por outras leis posteriores, em todas as suas disposições.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DO FORO

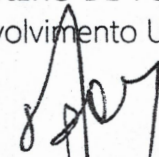
Para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias decorrentes do presente contrato, as partes elegem, desde já, o Foro da Comarca de Itanhaém, Estado de São Paulo, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem, assim, de perfeito acordo, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas, que também o assinam, para que surtam todos os efeitos legais.

Itanhaém, 03 de Outubro de 2.019.

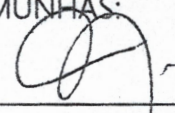


MARIA CRISTINA PREVIERO DE TOLEDO
Secretária de Obras e Desenvolvimento Urbano

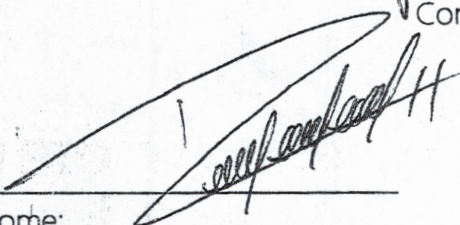


SPO SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO E OBRAS EIRELI
Contratada

TESTEMUNHAS:

1. 

Nome: *Moacir de Souza*
RG: 5293181-X

2. 

Nome: Raphael Henrique C. Santos
RG: 35.576.055-1

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
(Contratos)

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHAÉM
CONTRATADO: SPO SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO E OBRAS EIRELI
CONTRATO Nº 267/2.019.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10.048/2.019

OBJETO: PAVIMENTAÇÃO EM LAJOTA SEXTAVADA DE CONCRETO, GUIAS E SARJETAS EXTRUSADAS, SARJETÃO E PASSEIO DE CONCRETO E DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS EM DIVERSAS VIAS

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: Itanhaém, 03 de Outubro de 2.019.

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Marco Aurelio Gomes dos Santos

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 192.900.488-59 RG: 24.682.841-9-SSP/SP

Data de Nascimento: 05/08/1977

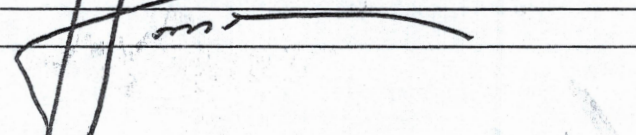
Endereço residencial completo: Rua Telmo Diz, nº 256 - Casa 10, Vila São Paulo

E-mail institucional: Prefeito@itanhaem.sp.gov.br

E-mail pessoal: marcoaurelio.prefeito@gmail.com.br

Telefone(s): _____

Assinatura: _____



Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pelo CONTRATANTE:

Nome: MARIA CRISTINA PREVIERO DE TOLEDO

Cargo: Secretária de Obras e Desenvolvimento Urbano e Segurança

CPF: 043.829.938-81 RG: 9.529.047

Data de Nascimento: ___/___/_____

Endereço residencial completo: _____

E-mail institucional: _____

E-mail pessoal: _____

Telefone(s): _____

Assinatura: _____ 

Pela CONTRATADA:

Nome: JICEVIE DISCARO TOLEDO

Cargo: DIRETOR

CPF: 051366288-04

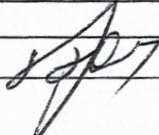
Data de Nascimento: 28/02/42

Endereço comercial completo: RUA D. BARBOSA 688 29/0 18

E-mail institucional: SPD.OBRAS@JUL.COV.P2

E-mail pessoal: 13705CARDELLI@GMAIL.COM

Telefone(s): 13 974226139

Assinatura: _____ 

Advogado:

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.



MUNICÍPIO DE ITANHAÉM

Procuradoria Jurídica

RESOLUÇÃO Nº
02/2008

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

CADASTRO DO RESPONSÁVEL QUE ASSINOU CONTRATO OU ATO JURÍDICO
ANÁLOGO E/OU TERMO ADITIVO, MODIFICATIVO OU COMPLEMENTAR

ORGÃO OU ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHAÉM
TERMO DO CONTRATO Nº 267/2.019.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10.048/2.019
MODALIDADE: CONCORRÊNCIA PÚBLICA
OBJETO: PAVIMENTAÇÃO EM LAJOTA SEXTAVADA DE CONCRETO, GUIAS E SARJETAS EXTRUSADAS, SARJETÃO E PASSEIO DE CONCRETO E DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS EM DIVERSAS VIAS

Responsável da Prefeitura

Nome	MARIA CRISTINA PREVIERO DE TOLEDO
Cargo	Secretário de Obras e Desenvolvimento Urbano e Segurança
RG. Nº	9.529.047/043.829.938-81
Endereço Residencial	
Endereço Comercial	Av. Washington Luiz nº 75 – Centro – Itanhaém -SP – CEP 11740-000
Telefone	
e.mail pessoal	
e.mail comercial	

Responsável da Contratada

Nome	José de Jesus ROSCANO
Cargo	ENFERMEIRO
CPF:	051366288-04
Endereço Residencial	AV. CONDORA DE MINICION, 1000 APTº 112-C
Endereço Comercial	AV. DR. ANDRÉIA, 688 SOLO 18
Telefone	13 974 226139
e.mail pessoal	JOSCANO@HOTMAIL.COM
e.mail comercial	SIB.OBRAS@VOL.COM.BR

DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Itanhaém- SP.

CNPJ Nº: 46.578.498/0001-75

CONTRATADO: SPO SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO E OBRAS EIRELI

CNPJ Nº 07.670.304/0001-05

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 267/2.019.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 10.048/2.019

DATA DA ASSINATURA: Itanhaém, 03 de Outubro de 2.019.

VIGÊNCIA: 24 (vinte e quatro) meses

OBJETO: PAVIMENTAÇÃO EM LAJOTA SEXTAVADA DE CONCRETO, GUIAS E SARJETAS EXTRUSADAS, SARJETÃO E PASSEIO DE CONCRETO E DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS EM DIVERSAS VIAS

VALOR (R\$): R\$ 5.358.404,83 (cinco milhões, trezentos e cinquenta e oito mil, quatrocentos e quatro reais e oitenta e três centavos)

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, em especial, os a seguir relacionados, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados:

- a) memorial descritivo dos trabalhos e respectivo cronograma físico-financeiro;
- b) orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários;
- c) previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executados no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma;
- d) comprovação no Plano Plurianual de que o produto das obras ou serviços foi contemplado em suas metas;

LOCAL e DATA: Itanhaém, 03 de Outubro de 2.019.

RESPONSÁVEL:

